EMENDA MODIFICATIVA Nº ____/2025

EMENTA: Altera o art. 3, do Projeto de Lei Ordinária n° 216/2025.

Onde lê-se:

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei poderá ensejar responsabilização cível, administrativa e penal do responsável direto, conforme os dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90), da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/96) e do Código Penal Brasileiro.

Leia-se:

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei poderá ensejar responsabilização administrativa do responsável direto, conforme os dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90) e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/96).

FLAVIA MILLENA SOARES GOMES:12491317400

Assinado de forma digital por FLAVIA MILLENA SOARES GOMES:12491317400
Dados: 2025.08.25 11:45:37 -03'00'

FLÁVIA MILLENA SOARES GOMES
VEREADORA-PP